LEI COMPLEMENTAR Nº193/2024

Altera a Lei Complementar nº 179, de 1º de março de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Autor: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 6% (seis por cento), nos valores fixados nos ANEXO VI, VII, VIII e IX do art. 95 da Lei Complementar nº 179, de 01 de março de 2023.

Art. 2º - Fica revogado o art. 19 da Lei Complementar nº 179, de 2023.

Art. 3º - Altera o inciso I, do parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

(...)

I - Procurador Geral do Legislativo, com as seguintes atribuições:

a) prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Secretaria Legislativa, à Secretaria Administrativa e a quem mais for determinado pela Presidência;

b) assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;

c) apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

d) prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais;

e) elaborar respostas escritas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e órgãos da administração pública em geral

f) supervisionar e coordenar as atividades jurídicas da Câmara Municipal.

g) representar e defender a Câmara em Juízo ou fora dele;"

Art. 4º - Altera o art. 40 da Lei Complementar nº 179, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Estará qualificado a ocupar função de confiança, o servidor designado por Ato da Mesa Diretora, que possuir os seguintes requisitos:

I - Para Função de Confiança – AFC I:

a) servidor do quadro efetivo há mais de 3 (três) anos;
b) possuir curso de qualificação e/ou capacitação, ou deverá comprovar experiência na área pertinente a função;
c) ser portador de curso de nível superior;
d) não tenha sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos.

II – Para Função de Confiança – AFC II:

a)servidor do quadro efetivo;
b)possuir curso de qualificação e/ou capacitação, ou deverá comprovar experiência na área pertinente a função;
c) ser portador de curso de nível superior;
d) não tenha sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos.

Art. 5º - Altera o art. 77 da Lei Complementar nº 179, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. As férias mencionadas no art. 74, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, bem como os recursos financeiros disponíveis, poderão ser convertidas em pecúnia."

Art. 6º - Fica acrescentado o Art. 94-A, com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Será aplicada por escrito, a pena disciplinar de advertência, nos casos de indisciplina ou violação de proibição, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 7º - Altera o Anexo V - Qualificações Voltadas à Progressão, da Lei Complementar nº 179, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

Qualificações Voltadas à Progressão"

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NA PROGRESSÃO VERTICAL	PONTUAÇÃO		Classe
	Valor unitário	Pontuação Máxima	
I - Títulos de nível superior relativos à área de atuação:			Pontuação Permanente
Pós-doutorado	700	Sem limite de quantidade*	
Doutorado	600	Sem limite de quantidade*	
Mestrado	500	Sem limite de quantidade*	
Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas	160	Sem limite de quantidade*	
Aperfeiçoamento em nível de pós-graduação com duração mínima de 180 horas	80	Sem limite de quantidade*	

Curso de extensão universitária com duração mínima de 30 horas	16	Sem limite de quantidade*	
Graduação (Bacharel, Licenciatura e Técnologo)	250	Sem limite de quantidade*	
Curso Sequencial	16	Sem limite de quantidade*	
II - Títulos de nível técnico correlacionados com a área de atuação:			Pontuação Permanente
Curso de nível técnico	125	Sem limite de quantidade*	
III - Certificados de curso de aperfeiçoamento técnico, com duração mínima:			Pontuação Provisória
De 60 horas ou mais	30	Limitado cumulativamente a 250 pontos	
De 30 a 59 horas	15		
De 20 a 29 horas	8		
De 10 a 19 horas	4		
De 5 a 9 horas	2		

* Poderão ser apresentados tantos quantos certificados forem necessários para alcançar a pontuação máxima de 1000 pontos, de que trata o artigo 47 da Lei Complementar 179, de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, em 1º de março de 2024.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.07 16:40:22 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2024.